

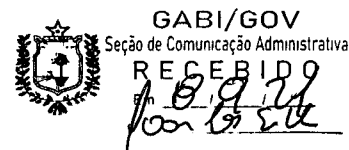


**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 1.784/2021-DIRLEG-AL.

Macapá, 01 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Estado do Amapá.



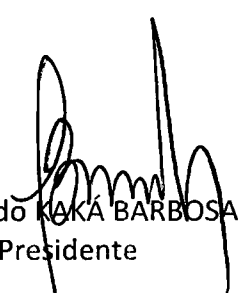
Assunto: **Redação Final do PLO nº 0027/2021-AL.**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0027/2021-AL, de autoria do Deputado Jack JK, que institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá a Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 31 de agosto de 2021.

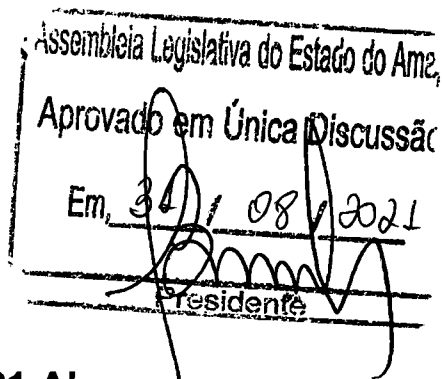
Atenciosamente,


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0027/2021-AL
Autor: Deputado JACK JK



Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá a Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Amapá a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, que se realizará anualmente, na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Conscientização da Fibromialgia denominada de "Maio sem Dor" deverá ser comemorada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de mostrar a importância da realização da campanha.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcada com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Amapá.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador